



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E TROVAS CONQUISTAS

Processo: 2004001/2017

Fls.: 02

Rubrica: JL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

SOLICITAÇÃO

Bom Lugar – MA, 21 de Abril de 2017.

Sr.
Josinaldo Torres de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Senhor Secretário,

Na qualidade de Secretário de Agricultura e Abastecimento, venho solicitar a V.Sra., que seja autorizada a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBL, a proceder a instauração e abertura do processo licitatório para Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada para manutenção das estradas vicinais deste município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 825924/2015/MAPA/CAIXA.

Atenciosamente,

GOVERNO MUNIC. DE BOM LUGAR - MA

José Erivane da Silva Lago
Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento
CPF: 498.934.243-72

José Erivane da Silva Lago
Secretário Municipal de Agricultura



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Processo: 2009001/2017
FLS: 03
Rubrica: 28

CONTRATO DE REPASSE Nº 825924 / 2015 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1028160-61/2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antônio Nayrton Nunes Silva, R3 nº 193.511-SJSP/MA, CPF nº 324.839.613-04, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino, Q-21, C-03, Quintas do Calhau, São Luís/MA, conforme procuração lavrada em Notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3152-P, fls. 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em Notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no Livro 5968-P, fls. 033, em 05/11/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo, portador do RG nº 1693795 SSP/MA e CPF nº 498.967.503-78, residente e domiciliado à Rua Manoel Severo nº 30 – Centro - Bom Lugar - MA, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.
OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Aquisição de uma patrulha mecanizada para manutenção de estradas vicinais.
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO Bom Lugar - MA.
CONDIÇÃO SUSPENSIVA Documentação Técnica de Engenharia. Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.
CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR (x) Não () Sim Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.
DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União: R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2015NE800824, emitida em 29/12/2015, no valor de R\$ R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 20608201420ZV0001. Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0764, conta corrente nº 006.00647207-2.
PRAZOS Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2015. Término da Vigência Contratual: 30 de Junho de 2017. Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Processo: 2004.001/2017
FLS: 09
Rubrica: SP

objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA MANOEL SEVERO-355-CENTRO - Bom Lugar - CEP 65703-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Nazaré e Odylo, 373, Centro, São Luís/MA.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Antonio Nayrton Nunes Silva
CPF: 324.839.613-04

Assinatura do CONTRATADO

Nome: Antonio Sergio Miranda de Melo
CPF: 498.967.503-78

Testemunhas

Nome: Maria Cristina Lauande Rodrigues
CPF: 688.514.211-53

Nome: Mateus Palva Melo Torres
CPF: 607.338.653-21

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do

**CONTRATO DE REPASSE Nº 825924 / 2015 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1028160-61/2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos

- emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de

- suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANDEL SEVERO, S/Nº, CENTRO-CEP-66.704-000

Processo:	2004002017
FLS:	83
Rubrica:	JP

PROJETO BASICO / TERMO DE REFERENCIA

REF: PROPOSTA SICONV Nº 039571/2015 CONVENIO Nº 825924/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

META:

AQUISIÇÃO DE 01 PATRULHA MECANIZADA:

NUMERO DAS ETAPAS:

ETAPA: 1 - Aquisição de uma patrulha mecanizada (carrageadeira Potência com Motor a 2300 rpm e 6900 kPa com Oleo SAE 10W a 65º C (150º F), Potência Líquida Nominal a 2300 rpm 128 hp - 96 KW, Capacidade Nominal da Caçamba 1.7 m³ - 2.1 m³) para manutenção de estradas vicinais.

ETAPA: 2 - Aquisição de uma patrulha mecanizada (Caminhão basculante 6m³ Potência Líq. Máx. - cv (kw) @ rpm (*) 186 (137) @ 2.500, Torque Líq. Máx. - Nm @ rpm (*) 700 @ 1.100 - 1.600 Tipo / Acionamento Manual, Nº de marchas 6 à frente (sincronizadas), 1 à ré, para manutenção de estrada: vicinais.

VALOR GLOBAL DA META: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

VALOR INVESTIMENTO: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – MAPA

R\$ 487.500,00

CONTRAPARTIDA MUNICIPIO: BOM LUGAR – MA

R\$ 12.500,00

Área de abrangência do Projeto:	() Nacional	() Estadual	() Regional	(X) Local
---------------------------------	--------------	--------------	--------------	-------------

JUSTIFICATIVA:

O município de Bom Lugar está localizado na região central do estado do Maranhão na zona do Médio Mearim, distante 276 km da capital do estado. Possui uma população de 15.655 habitantes, conforme estimativa do IBGE de 2010, possui um IDH considerado médio 0,229. O clima do município é seco a sub - úmido. O tipo de vegetação é cerrado arbóreo aberto com predomínio de mata de cocais, sem floresta de galeria. O município de BOM LUGAR está inserido na zona tropical nordestina, próximo as zonas do semi árido, sendo o risco, que vai de baixo a médio de secas. O período chuvoso corresponde aos meses de novembro a abril. A temperatura variante média vai de 19°C até 40°C. O Município conta com aproximadamente 700 famílias de agricultores segundo a Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, a economia é baseada na agricultura familiar em sua maioria de subsistência, voltada para o cultivo de lavouras de arroz, hortaliças, feijão, mandioca, milho, melancia, abóbora, manga, sobressaltando o cultivo de mandioca, milho e pastagem. Pretende-se com este projeto organizar uma estrutura que tenha condições de proporcionar melhor atendimento ao agricultores. Administração municipal ainda apresenta fragilidades estruturais, principalmente no tocante da manutenção e conservação de suas estradas vicinais, que são de grande importância para desenvolvimento do Setor Agropecuário no Município de Bom Lugar. A finalidade da proposta de apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário – além Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial; pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural; estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação e de estradas vicinais,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO, 6/Nº. CENTRO-CEP-66.704-000

Processo: 2004002017
FLS: 12
Rubrica: JP

é de proporcionar uma infraestrutura nas vicinais viável para transporte e escoamento de sua produção voltada para o cultivo de lavouras de arroz, hortaliças, feijão, mandioca, milho, melancia, abóbora, manga, sobressaltando o cultivo de mandioca, milho e pastagem, bem como o alcance da alta sustentabilidade pelo pequeno e médio produtor rural. Cerca de 700 famílias são de agricultores segundo a Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, a economia é baseada na agricultura familiar. Esta proposta trata da aquisição de uma patrulha composta de 01 Pá Carregadeira e 01 Caçamba de 12m³ para manutenção e conservação de estradas vicinais do Município de Bom Lugar/MA.

ESPECIFICAÇÕES META 01

ITEM	NOME DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS	R\$ 350.000,00	1	R\$ 350.000,00
Especificação Técnica:				
<ul style="list-style-type: none"> • POTÊNCIA COM MOTOR A 2300 RPM • 6900 KPA COM OLEO SAE 10W A 55º C (150º F) • POTÊNCIA LÍQUIDA NOMINAL A 2300 RPM 128 HP - 96 KW • CAPACIDADE NOMINAL DA CAÇAMBA 1.7 M3 - 2.1 M3). 				
Motor				
Modelo	Catº C6.6			
Potência Líquida Nominal a 2300 rpm	128 hp - 96 kW			
SAE J1349	138 hp - 103 kW			
ISO 9249 (1997)	139 hp - 104 kW			
EEC 80/1269	139 hp - 104 kW			
Máxima Potência Líquida a 1800 rpm	138 hp - 103 kW			
Diâmetro Interno	105 mm			
Curso	127 mm			
Cilindrada	6.6 litros			
Torque Líquido	653 Nm			
Torque de Pico	673 Nm			
Pesos				
Peso Operacional	10968 kg			
Especificações de Operação				
Capacidade Nominal da Caçamba	1.7 m ³ - 2.1 m ³			
Carga Estática de Tombamento (Giro Total)	7640 kg			
Alcance - Levantamento	791 mm			
Total / Angulo de Despejo de 45º				
Altura Livre de Descarga - Levantamento				
Total / Angulo de Despejo de 45º	2828 mm			



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO, S/Nº. CENTRO-CÉP-65.704-000

Processo: 2004091/2017
FLS: 13
Rubrica: JP

Angulo de Articulação		40º
Dimensões		
Distância entre Eixos		2800 mm
Altura até o Topo da ROPS / FOPS		3227 mm
Altura até o Topo do Tubo de Escape		3211 mm
Altura até o Topo do Capô		2219 mm
Altura até o Centro do Eixo		692 mm
Altura Livre		436 mm
Comprimento Total		6898 mm
Comprimento - Eixo Traseiro até o Pára-choques		1962 mm
Linha de Centro do Eixo Dianteiro-Engate		1400 mm
Altura Livre de Despejo - Levantamento Máximo a 45º		2828 mm
Altura Livre da Caçamba - Levantamento / Transporte Máximo		3432 mm
Altura do Pino da Caçamba com Levantamento Máximo		3757 mm
Altura Total - Caçamba Levantada		4809 mm
Alcance no Levantamento Máximo e Despejo de 45º		791 mm
Altura de Transporte		435 mm
Profundidade de Escavação		42 mm
Sistema Hidráulico		
Potência com Motor a 2300 rpm e 6900 kPa com Oleo SAE 10W a 65º C (150º F)		152 l/min
Tempo de Ciclo Hidráulico		9 seg
Vazão da Bomba - Bomba do Implemento		152 l/min
Pressão Máxima de Trabalho		258.9 bar
Levantamento		5.2 seg
Despejo		1.1 seg
Mais Baixa, Vazia, Flutuação em Baixo		2.7 seg
Total		9 seg
Pressão de Alívio - Bomba do Implemento		258.9 bar
Pneus		
Tamanho		20.5 R25 Radial (L-3)
Largura da banda de rodagem		1880 mm
Direção		
Articulação da Direção		40º
Raio de Curva Mínimo (sobre o pneu)		5070 mm



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO, S/Nº, CENTRO-CEP-66.704-000

Processo: 20040P/2017
FLS: 11
Rubrica: JB

Angulo de Curva, em Cada Direção	40º
Cilindros de Direção, Dois, Diâmetro Interno	70 mm
Saída da Bomba Hidráulica	104 l/min
a 2300 rpm e 6900 kPa	
Pressão Máxima de Trabalho	206.85 bar
Transmissão	
Velocidade de Percurso Máxima da Transmissão Padrão	38.5 km/h
1º Avante	3.7 km/h
2º Avante	8.1 km/h
3º Avante	21.2 km/h
4º Avante	39 km/h
1º a Ré	4.1 km/h
Velocidades de Percurso Máximas com Transmissão de Baixa Velocidade Opcional	39 km/h
Cabine	
Estrutura Protetora Contra Capotagem (ROPS)	SAE J1040 MAIO 94 E ISO 3471-1994
FOPS	SAE J231 JAN81, ISO 3449-1992 Level II

ESPECIFICAÇÕES META 02

ITEM	NOME DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	R\$ 150.000,00	1	R\$ 150.000,00
Especificação Técnica:				
<input type="checkbox"/> POTÊNCIA LÍQ. MÁX. - CV (KW) @ RPM (*) 186 (137) @ 2.500 <input type="checkbox"/> TORQUE LÍQ. MÁX. - NM @ RPM (*) 700 @ 1.100 - 1.600 TIPO / ACIONAMENTO MANUAL <input type="checkbox"/> Nº DE MARCHAS 6 À FRENTE (SINCRONIZADAS) <input type="checkbox"/>				
MOTOR				
Modelo				D08 36 280
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)				6 em linha / 68 / 1
Potência líq. Máx. - CV (km) @ rpm (*)				2/5(205)2300
Torque líq. Máx. Nm @ rpm (*)				1050 @ 1100-1/50
Sistema de injeção				Common rail
Compressor de Ar				Wabco 238
Norma de Emissões				PROCONVL P7
Tecnologia de Emissões				EGR
Tomada de Força				Repto (opc)
(*) Valores conforme Norma				NBR ISO 1585
TRANSMISSÃO				



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO, 8/Nº. CENTRO-CEP-66.704-000

Processo: 2004001/2011
FLS: 15
Rubrica:

Modelo	ZF / 16S 1455
Tipo / Acionamento	Manual / à cabos
Nº de marchas	16 a frente / 2 à ré
Tração	6 x 4
EMBREAGEM	
Tipo	Sachs Monodisco a seco, revestimento orgânico
Acionamento	Push type, hidráulica assistido a Ar
Diâmetro do disco (mm)	395
EIXO DIANTEIRO	
Modelo	Sifco / 13 k
Tipo	Viga "1" em aço forjado
EIXO TRASEIROS MOTRIZES	
Modelo	MT 50168
Tipo	Eixo rígido em aço estampado
Relação de redução	5,38:1 ou 4, 89:1 (opc)
Bloqueio de diferencial	Normal de série
SUSPENSÃO	
Dianteira	Molas semi-elípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora
Traseira	Eixos rígidos motrizes em tandem Radon (tipo Bogie), molas semi-elípticas invertidas, com ação progressiva
RODAS E PNEUS	
Rodas	Aço (8,25" x 22,5")
Pneus	295/80 R22,5
FREIOS	
Freio de Serviço	Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras
Tipo / Circuito	S-Came / circuito duplo, independente, reservatórios de ar, secador de ar com filtro coalescente
Freio de Estacionamento	Câmara de molas acumuladoras
Freio motor / Tipo	Freio de cabeçote e válvulas tipo borboleta
Acionamento	Eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador
SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão Nominal	24 V
Bateria	2 x (12 V - 135 Ah)
Alternador	80 A - 28 V
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (l)	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO, S/Nº. CENTRO-CEP-66.704-000

Processo: 20040021/2017
FLS: 16
Rubrica: 38

Combustível / material	275 / plástico
Câter com filtro / sem filtro	27,5 / 26
Caixa de Mudanças	14
Eixo Traseiro	19,0 (dianteiro) / 19,0 (posterior)
Direção	2
Sistema de Arrefecimento	29
DIMENSÕES (mm)	
Distancia entre-eixos (eixo extremos)	3.440 (4.80) 4.580 (5.940)
PESOS (kg)	
Capacidade técnica (total)	30.500
Eixo dianteiro	6.500
Eixo traseiro	24.000
Peso bruto total (PBT) 6 x 4 - homologado	23.000
Peso bruto total (PBT) 8 x 4 - homologado	29.000
Capacidade máima de tração (CMT)	42.000

OBJETIVO:

AQUISIÇÃO DE 01 PATRULHA MECANIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BOM LUGAR-MA.

LOCALIDADES A SEREM BENEFICIADAS:

VICINAIS DE ACESSO: OLHO D'AGUA DOS MIRANDAS, POV. IGARAPÉ DANTAS, JATOBA O POV. LAGUINHO DOS BRANCOS, POV. PEDRA SALGADA AO SÃO PEDRO, POV. SÃO PEDRO AO POV. BOM JARDIM, POV. MATINHA A SANTA INES DO JOÃO RITA, POV. SALGADINHO AO POV. LAGOA DO GINO, POV. CENTRO DOS FARIAS AO POV. PORÇÃO COMPRIDO, POV. CENTROS DOS TELES, POV. CENTRO DOS FARIAS E VERTENTE.

EXTANSÃO: 100 KM DE VICINAIS.

ATIVIDADE PRETENDIDA		
Item	Discriminação da Atividade/ Finalidade do objeto	Local de guarda do patrimônio (somente p/ máquinas e equipamentos)
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VICINAIS COM RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E MELHORIA EM PONTOS CRITICOS	Garagem da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Discriminação dos Responsáveis/ Operadores (CARREGADEIRA DE PNEUS)		Cargo/Função	CPF:
01	JOSE APARECIDO DA CONCEIÇÃO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	407.141.443-04
02			



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.661.400/0001-04


RUA MANDEL SEVERO, S/Nº. CENTRO-CEP-65.704-000


Processo: 2004001/2017
FLS: 17
Rubrica: JP

Discriminação dos Responsáveis/ Operadores (CAMINHÃO BASCULANTE)		Cargo/Função	CPF:
01	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA	MOTORISTA CAT. D	378.538.843-20
02			

4. ADMINISTRAÇÃO/MANUTENÇÃO DO OBJETO		
Insumos (óleo, graxa, peças etc.)	Origem do recurso/Previsão Orçamentária	Setor Responsável
Óleo lubrificante, graxa, pneus, combustível e peças de reposição e manutenção preventiva e corretiva.	15. 451. 0023 - Infra-Estrutura Urbana Vias Urbanas Sede/Povoados. CÓDIGO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

BOM LUGAR (MA), 30 DE NOVEMBRO DE 2016


ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO
CPF: 498.967.503-78
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco Rogério Gonçalves Augusto
Eng. Civil
CREA: 160-027777-7